



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 594/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS PROFESSORES EFETIVOS, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 595/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCEDER AO RECADASTRAMENTO DOS PROFESSORES EFETIVOS, DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**DECRETO N.º 594/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre o Recadastramento dos Professores Efetivos, do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Botuporá, Estado da Bahia e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n.º 004/2010 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** os diversos acordos homologados por sentença, reconhecendo o direito dos professores à jornada de 40 horas semanais;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Municipal n.º 157/2023, que estabeleceu a carga horária de 40 horas semanais a todos os professores efetivos do município de Botuporá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o recadastramento de todos os professores efetivos, principalmente tendo em vista o número de servidores com diversas datas de ingresso no serviço público, devendo o cadastro funcional ser realizado individualmente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar o período que cada professor trabalhou exercendo a carga horária de 40 horas semanais desde a posse no serviço público, como forma de atualizar a ficha financeira de cada professor, haja vista que as vantagens que os professores receberam quando exerciam as 40 horas somente serão consideradas após o efetivo recadastramento, que demonstrará o período exato do exercício;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o recadastramento dos professores efetivos do município de Botuporá, Estado da Bahia, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que recebem salários através da Folha de Pagamento de Pessoal, o qual passa a ser disciplinado pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - O recadastramento de que trata o Art. 1º deste Decreto é obrigatório para todos os Professores Efetivos do Sistema Municipal de Ensino, no Município de Botuporá, Estado da Bahia e tem por finalidade atualizar os dados cadastrais e validar o Quadro de Pessoal da Administração Pública, do Poder Executivo Municipal.

**§1º** O recadastramento de pessoal consiste na atualização de dados cadastrais necessários para a correta operacionalização do sistema Gestão de Pessoas – Folha de Pagamento da Divisão de Recursos Humanos / Setor Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÁ, além da preservação da integridade do seu banco de dados.

**§2º** As informações preenchidas e confirmadas pelos professores ficarão armazenadas num banco de dados temporário e deverão ser cruzadas com as informações constantes no banco de dados do sistema Gestão de Pessoas – Folha de Pagamento, para fins de auditoria.





§3º O recadastramento deverá conter, entre outras informações, as relativas a: matrícula, data e forma de admissão, termo de posse, lotação (local de trabalho), vínculo jurídico e regime de trabalho (seja administrativo ou de plantão), evolução na carreira, direitos e vantagens adquiridos e PASEP.

§4º O recadastramento será realizado, presencialmente, por comissão devidamente constituída, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, CEP 46.570-005, Bairro: Centro, Botuporã, BA.

§5º Para o recadastramento o professor deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos: RG, CNH ou Carteira de Registro em Conselho Profissional; CPF; Título Eleitoral e Comprovante de Votação do último pleito; Carteira de Trabalho e inscrição no PASEP; Comprovante de Residência Atualizado; Certidão de Reservista (sexo masculino); Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Comprovante de matrícula em rede de ensino dos filhos, se aplicar; e 02 (duas) fotos 3x4 atuais com fundo branco.

§6º O servidor deverá apresentar DECLARAÇÃO de acúmulo de cargos públicos ou inexistência, mesmo que o servidor não possua a acumulação de cargo público.

**Art. 3º** As informações preenchidas e confirmadas pelos servidores públicos ficarão armazenadas num banco de dados do sistema Gestão de Pessoas – Folha de Pagamento, para fins de auditoria e outras necessidades que venham a ocorrer.

**Art. 4º** O Secretário Municipal deverá informar a matrícula e o(s) nome(s) do(s) chefe(s) imediato(s) dos professores recadastrados, com os seus respectivos locais de trabalho.

**Art. 5º** Os chefes imediatos deverão confirmar os nomes dos servidores que se encontram sob a sua responsabilidade e os seus respectivos locais de trabalho.

**Art. 6º** Os dados cadastrais do professor licenciado ou afastado a qualquer título deverão ser informados pela chefia imediata, sendo posteriormente confirmados pelo professor tão logo retorne às suas atividades.

**Art. 7º** Os professores não recadastrados serão automaticamente suspensos da Folha de Pagamento após a constatação do fato e, somente depois de prestadas as devidas informações, poderão ter seus pagamentos reestabelecimentos, incluindo-se todos os créditos ou valores acumulados.

**Art. 8º** A Folha de Pagamento dos professores em atividade na Administração Municipal será elaborada pelo Recursos Humanos / Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Botuporã, com base nas informações fornecidas no recadastramento.

**Art. 9º** A liberação dos recursos financeiros para o pagamento dos professores será feita com base nas informações fornecidas pelo sistema Gestão de Pessoas – Folha de Pagamento.

**Art. 10** Os professores que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto, nos prazos a serem fixados conforme o Art. 13, serão responsabilizados disciplinarmente nos termos do estatuto dos servidores.





**Parágrafo Único.** A disposição contida no caput deste artigo se estende, também, para os chefes imediatos e diretores ou equivalentes, no âmbito das suas respectivas obrigações.

**Art. 11.** Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os professores que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações deverão estar atualizadas, principalmente em relação à todas as vantagens auferidas, como: Progressão, Titulação, etc., com vistas a futura organização de **Avaliação de Desempenho, conforme previsto no Artigo 23 e seguintes, da Lei nº 004/2010 – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR.**

**Art. 12.** As despesas com a execução do recadastramento de que trata esse Decreto correrão à conta de recurso da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** O recadastramento ocorrerá no período de 04 de novembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, impreterivelmente, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares que se façam necessárias para a execução deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município, Botuporã, Estado da Bahia, em 15 de outubro de 2024.

  
EDMILSON ANTONIO SARAIVA  
Prefeito de Botuporã  
EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA  
Prefeito Municipal de Botuporã  
CPF 474 376 855-15



**DECRETO N.º 595/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Constituição de Comissão para proceder ao Recadastramento dos Professores Efetivos, do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Botuporá, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Recadastramento dos Professores Efetivos**, do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

**Art. 2º** A Comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o Recadastramento dos Professores Efetivos, do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, nos termos do Decreto Municipal n.º 594/2024.

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

I. **DORALICE NUNES DE QUEIROZ** – CPF/MF \*\*\*.406.905-\*\*- Membro;

II. **MARILI SARAIVA DE OLIVEIRA** - CPF N.º \*\*\*\*.267.325-\*\*- Secretária;

III. **MARTHA QUEIROZ SOUZA** - CPF N.º \*\*\*.102.295-\*\*- Membro;

IV. **GRACIANO COSTA BAPTISTA** - CPF N.º \*\*\*.644.065-\*\*- Membro;

V. **MARLON LESSA SOUZA** - CPF N.º \*\*\*.210.645-\*\*- Presidente;

**Art. 4º** A Comissão deverá recadastrar todos os Professores Efetivos, do Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Local do Recadastramento será na **Sede da Prefeitura Municipal de Botuporá – Bahia**.





**Art. 5º** A atividade dos membros desta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município, Botuporã, Estado da Bahia, em 15 de outubro de 2024.

**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
*Prefeito de Botuporã*

**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Botuporã  
CPF 474 376 855-15



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EE30-B285-9676-4004-8C57> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EE30-B285-9676-4004-8C57



### Hash do Documento

fc7809610f34bb6999592ac6baee2f8f388db574d760ffdbbbd854ab3db8861a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/10/2024 19:36 UTC-03:00